



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Telefone/Fax: (018) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023 **PROCESSO Nº 090/2023**

Órgão Licitante: Prefeitura Municipal de Flora Rica.

Tipo: Menor Preço Global.

Publicação: Edital completo afixado no mural, localizado na Prefeitura Municipal de Flora Rica e publicado em forma resumida no Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado de São Paulo, em jornal de circulação estadual, no Jornal Regional de circulação diária no Município e no site oficial do Município <http://www.florarica.sp.gov.br>

Início da Licitação: 06 de outubro de 2023.

Encerramento da Licitação: 31 de outubro de 2023, às 09:00 horas.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Flora Rica, estabelecida na Rua Simão de Oliveira, nº 150 - CEP 17.870-000 Flora Rica/SP.

Em conformidade com a Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, esta PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, CNPJ nº 44.925.279/0001-90, estabelecida na Rua Simão de Oliveira, nº 150 – centro, CEP: 17.870-000, nesta cidade de Flora Rica, Estado de São Paulo, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a **TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2023**, tipo de licitação MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação de empresa especializada com fornecimento de mão-de-obra, materiais de primeira linha e equipamentos necessários para reforma e adequações do Complexo Esportivo do Município de Flora Rica, de acordo com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculos, Memorial Fotográfico, Cronograma físico-financeiro e Planilha Orçamentária, anexos ao presente edital.

1. DAS NORMAS GERAIS:

- 1.1.O presente Edital de Tomada de Preços, obedecerá às normas editadas pela Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95 e Lei 123/06 e alterações posteriores.
- 1.2.Não poderão participar da presente licitação as empresas suspensas ou declaradas inidôneas para participar de licitação junto à Administração Pública, conforme Súmula 51 do TCESP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Telefone/Fax: (018) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

2. DO OBJETO:

- 2.1. Obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, visando a contratação de empresa especializada com fornecimento de mão-de-obra, materiais de primeira linha e equipamentos necessários para reforma e adequações do Complexo Esportivo do Município de Flora Rica, de acordo com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculos, Memorial Fotográfico, Cronograma físico-financeiro e Planilha Orçamentária, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2. Considerando a ausência de complexidade quanto aos serviços a serem executados, a visita técnica ao local da realização dos serviços será facultativa e poderá ser feita até o dia anterior ao da abertura dos envelopes, mediante agendamento e deverá ser realizada por pessoa devidamente habilitada, com saída desta Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP, sito a Rua Simão de Oliveira, nº 150.

3. DA EXECUÇÃO E ENTREGA DA OBRA:

- 3.1. A obra deverá ser executada, obedecendo ao Projeto Básico, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculos, Memorial Fotográfico, Cronograma físico-financeiro e Planilha Orçamentária, expedidos pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Flora Rica, que deverá elaborar laudo de aceitação da obra, obrigando-se ao licitante vencedor a substituir ou refazer, às suas expensas, aqueles serviços que, por apresentarem qualquer irregularidade, vierem a ser recusados.
- 3.2. O Prazo de Entrega da obra será de até **04 (quatro) meses**, conforme Cronograma Físico – Financeiro, contados a partir da data de recebimento da ordem de início de serviço (OIS) pela licitante vencedora. Se o proponente vencedor deixar de cumprir as exigências da presente licitação ficará sujeito às penalidades da Lei vigente constante do Edital.
- 3.3. O prazo estipulado para a execução da obra poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, e por meio de requerimento da licitante vencedora, protocolado junto a Prefeitura Municipal, instruído de documentação comprobatória do alegado, que será devidamente analisado pela Prefeitura Municipal.
- 3.4. Concluída a obra, se estiver em perfeitas condições, atestada pelo Responsável pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Flora Rica, será recebida por uma Comissão de Vistoria ou por servidor especialmente designado que lavrará o “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO” dentro de 05 (cinco) dias da comunicação feita pela licitante vencedora.
- 3.5. O “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO” somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e forem devidamente aceitos pelo responsável pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Flora Rica; do contrário, será lavrado “TERMO DE NÃO RECEBIMENTO”, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a licitante vencedora, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Telefone/Fax: (018) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

3.6.A licitante vencedora fica obrigada, pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

3.7.Os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO não eximirão a licitante vencedora das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

3.8.A obra, não entregue de acordo com as especificações e exigências desta Tomada de Preço não será aceita, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1.O pagamento do valor contratado será feito através de depósito em conta corrente do contratado e/ou na Tesouraria Municipal, com o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva fatura, devidamente atestada pelo setor responsável e acompanhada de Laudo de Medição do setor de Engenharia da Prefeitura Municipal.

4.2.As medições da obra executada serão procedidas pelo Engenheiro Civil da Prefeitura de Flora Rica ou outro servidor designado como Fiscal pela Administração Municipal.

4.3.A medição final, bem como os “Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra”, serão elaborados pelo setor de Engenharia Civil da Prefeitura Municipal de Flora Rica, ou por Comissão de Vistoria nomeada para esse fim, ou ainda por servidor qualificado designado pela Administração Municipal para tal finalidade quando concluída toda a obra.

4.4.Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.

4.5.Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

4.6.Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da Contratada para realização de crédito em conta.

5. DO REAJUSTE:

5.1.Os valores constantes da proposta vencedora serão fixos e irremovíveis.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1.Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Telefone/Fax: (018) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

Estrutura Orçamentária		02.05.06 – SETOR DE DESPORTO E LAZER	
Funcional-Programática		276812.0010.2027 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER	
Ficha	121	Categoria Econômica	3.3.90.39
Fonte de Recursos	01	Saldo	R\$ 187.444,77

7. DO CADASTRAMENTO:

- 7.1.A Prefeitura Municipal de Flora Rica emitirá o Certificado de Registro Cadastral para as empresas interessadas em participar da presente licitação.
- 7.2.Só poderão participar da presente licitação as empresas cujo ramo de atividade seja pertinente ao serviço a ser contratado.
- 7.3.Os documentos para cadastramento devem ser apresentados ou encaminhados via e-mail, constando a identificação do proponente, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas (parágrafo 2º do Art. 22 da Lei nº 8666/93).

8. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CADASTRAMENTO:

8.1.Habilitação Jurídica:

- 8.1.1. Registro comercial, quando se tratar de Empresa Individual;
- 8.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;
- 8.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 8.2.1. Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido com data não superior a 30 (trinta) dias da data da entrega da documentação para cadastramento;
- 8.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Telefone/Fax: (018) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

Nacional - Secretaria da Receita Federal do Brasil, de acordo com a portaria nº 1751 de 02 de outubro de 2014;

- 8.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, referente a Débitos Tributários ou não Tributários inscritos em Dívida Ativa (Certidão expedida pela Procuradoria Geral do Estado através do site www.dividaativa.pge.sp.gov.br);
- 8.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários) do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente na forma da Lei com prazo de validade em vigor;
- 8.2.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- 8.2.7. Prova de regularidade para com débitos trabalhistas, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei 12.440/11).

8.3. Qualificação Técnica:

- 8.3.1. Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA; ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;
- 8.3.2. Prova de registro do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA; ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

8.4. Qualificação Econômico-financeira:

- 8.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, fazendo-se acompanhar do termo de abertura e encerramento do Livro Diário, contendo número de registro junto ao órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou por balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 8.4.2. A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração de indicadores contábeis:

ILC - Índice de Liquidez Corrente com valor igual ou superior a 1,00;

ILG - Índice de Liquidez Geral com valor igual ou superior a 1,00;

GE - Grau de Endividamento com valor igual ou inferior a 0,50.

As fórmulas aplicáveis são as seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Telefone/Fax: (018) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

ILC= Ativo Circulante
Passivo Circulante

ILG= Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

GE= Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
Ativo Total

8.4.3. Certidão negativa de falência ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou certidão positiva de recuperação judicial com comprovação que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo, está em pleno vigor e atende as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (TCs 3987.989.15-9 e 4033.989.15-3).

Obs.: Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

9. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DOCUMENTOS:

9.1. O envelope documentos, deverá ser protocolado na Sala de Licitações até o **dia 31 de outubro de 2023, às 09:00 horas**, lacrado, constando em sua parte externa a identificação do proponente e as demais inscrições, como segue:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
ENVELOPE Nº 01 – “DOCUMENTOS”
TOMADA DE PREÇO Nº 005/2023
PROCESSO Nº 090/2023
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

9.2. As empresas poderão, durante o processo licitatório, ser representadas por procuradores, desde que apresentem o respectivo instrumento de mandato, com firma reconhecida, anexado ao envelope “DOCUMENTOS”, até a data designada para abertura dos envelopes.

9.3. Documentação exigida para habilitação:

9.3.1. Certificado de Registro Cadastral vigente, emitido pela Prefeitura Municipal de Flora Rica;

9.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

9.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal do Brasil, de acordo com a portaria nº 1751 de 02 de outubro de 2014;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Telefone/Fax: (018) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

- 9.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, referente a Débitos Tributários ou não Tributários inscritos em Dívida Ativa (Certidão expedida pela Procuradoria Geral do Estado através do site www.dividaativa.pge.sp.gov.br);
- 9.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários) do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente na forma da Lei com prazo de validade em vigor;
- 9.3.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- 9.3.7. Prova de regularidade para com débitos trabalhistas, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei 12.440/11);
- 9.3.8. Declaração escrita, firmada pelo representante legal da empresa, de que ela se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (nos termos do art., 27, V, da Lei 8.666/93);
- 9.3.9. Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- 9.3.10. Prova de registro ou inscrição junto ao CREA ou CAU competente, da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s), devidamente atualizado;
 - 9.3.10.1. A comprovação de vínculo profissional poderá ser feita nos termos da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo¹:
 - a) no caso de profissional empregado, por meio de Ficha de Registro de Empregado ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Assistência Social - CTPS;
 - b) no caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante apresentação do contrato social em vigor;
 - c) no caso de sociedade por ações, ato constitutivo em vigor, acompanhado da prova de eleição de seus administradores em exercício;
 - d) no caso de profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviços;
- 9.3.11. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;

¹SÚMULA Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Telefone/Fax: (018) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

9.3.12. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou certidão positiva de recuperação judicial com comprovação que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo, está em pleno vigor e atende as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (TCs 3987.989.15-9 e 4033.989.15-3);

9.3.13. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, fazendo-se acompanhar do termo de abertura e encerramento do Livro Diário, contendo número de registro junto ao órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

9.3.14. Para efeito de comprovação de boa capacidade econômico-financeira, só será admitida a participação de empresa que possuir:

ILC - Índice de Liquidez Corrente com valor igual ou superior a 1,00;

ILG - Índice de Liquidez Geral com valor igual ou superior a 1,00;

GE - Grau de Endividamento com valor igual ou inferior a 0,50.

As fórmulas aplicáveis são as seguintes:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{GE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

9.3.15. Comprovação de Capital ou patrimônio líquido Mínimo registrado e integralizado de 10% do valor total estimado da contratação, ou seja, **R\$ 18.726,17 (dezoito mil, setecentos e vinte e seis reais e dezessete centavos)** oriundo da presente licitação, comprovado mediante apresentação do último instrumento de alteração contratual ou em se tratando de patrimônio líquido, através do último balanço patrimonial, admitida à atualização para esta data através de índices oficiais;

9.4. Outras Comprovações:

9.4.1. Quando for o caso, para exercício do direito da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, a empresa deverá apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial na forma do art. 8º da IN 103/2007 do DNRC, devidamente atualizada ou Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte expedida pela própria empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Telefone/Fax: (018) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

Observações:

- Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- As certidões que não tenham prazo de validade legal ou expresse no documento ter-se-ão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.
- Todos os documentos supracitados deverão ser apresentados na forma original ou cópias autenticadas por cartório competente, ou por servidor da Administração, conforme dispõe o artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93.

10. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- 10.1. A proposta deverá ser apresentada datilografada ou impressa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.2. Todas as folhas pertencentes à proposta deverão ser devidamente assinadas.
- 10.3. Não será permitido após a abertura do processo licitatório, ingresso de proponente retardatário.
- 10.4. A proposta deverá ser apresentada em envelope próprio, lacrado, constando em sua parte externa à identificação do proponente e as demais inscrições, como segue:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
ENVELOPE Nº 02 – “PROPOSTA”
TOMADA DE PREÇO Nº 005/2023
PROCESSO Nº 090/2023
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

- 10.5. A proposta deverá conter:
 - a) indicação dos preços unitários e totais em algarismos. Nos preços indicados na proposta deverão estar computadas as despesas de transporte, tributos e demais custos que a compõe;
 - b) apresentação de cronograma físico-financeiro;
 - c) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar do julgamento das propostas;
 - d) constar garantia dos materiais e dos serviços executados, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Telefone/Fax: (018) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

- e) declaração que está ciente, aceita e se submete a todas as regras do presente Edital;
- f) declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (art. 87, IV da Lei nº 8666/93).

10.6. Com a apresentação da proposta por parte do licitante presume-se como aceito, pelo mesmo, todas as cláusulas e condições constantes do presente Edital, bem como as instruções contidas na Lei nº 8666/93, sendo considerado desclassificado o proponente que não atender as exigências do Edital.

10.7. As propostas deverão ser apresentadas, juntamente com o envelope Documentos até **às 09:00 horas do dia 31 de outubro de 2023**, impreterivelmente, na Prefeitura Municipal de Flora Rica, junto à Comissão Municipal Permanente de Licitação, sito na Rua Simão de Oliveira, nº 150, cuja abertura dos envelopes dar-se-á no mesmo dia e horário.

10.8. O envelope PROPOSTA só será aberto se forem julgados em ordem os documentos apresentados no primeiro, que deverá conter a proposta, datilografada ou impressa com escrita numa só das faces e assinadas, da qual deverá constar, de forma clara e precisa, os elementos e requisitos que a compõem.

11. DA HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

11.1. Antes de efetuar o julgamento da habilitação, a Comissão de Licitações identificará e comunicará a participação ou não de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, para fins de aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 e 45 da lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores.

11.2. Será julgada inabilitada a licitante que:

- a) deixar de atender a alguma das exigências constante do presente Edital;
- b) fizer qualquer referência a preços nesta fase da habilitação.

11.3. Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, a Comissão de Licitações promoverá o julgamento da habilitação das licitantes não enquadradas na condição de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, e em relação a estas adotará o seguinte procedimento:

- a) serão analisados os documentos não integrantes da regularidade fiscal decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do Edital, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências;
- b) será verificada a existência ou não de restrição de ordem fiscal, declarando-se:
 - b.1) caso não haja restrição, o atendimento das exigências constantes do edital com a respectiva habilitação; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Telefone/Fax: (018) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

- b.2) Em havendo débito deve a microempresa ou empresa de pequeno porte apresentar a certidão positiva e requerer o prazo de que trata o § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores para sua regularização, o que será deferido pela comissão que a habilitará, sob condição.
- 11.4. Ocorrendo a situação estabelecida no subitem b.2 acima, a licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte poderá se manifestar, na própria sessão, sobre a desistência de sua proposta caso não vislumbre a possibilidade de regularização da habilitação fiscal na forma da lei, isentando-se de eventual penalização na hipótese de ser declarada vencedora do certame, bem como permanecer em silêncio que será presumido como desistência e implicará a sua inabilitação.
- 11.5. Serão devolvidos os envelopes “Proposta” das licitantes cuja documentação tenha sido julgada definitivamente em desacordo com as exigências do presente Edital, ficando à disposição das empresas inabilitadas para serem retirados após a adjudicação.
- 11.6. Ultrapassada a fase de habilitação, serão abertos os envelopes “Proposta” das licitantes cuja documentação de habilitação estiver conforme o exigido, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos na fase de habilitação.
- 11.7. A presente licitação, para efeitos de julgamento, é do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”, critério que será usado pela comissão de licitação para julgamento e classificação das propostas.
- 11.8. Serão desclassificadas as propostas:
- a) Que não atendam a todas as exigências do ato convocatório, nos termos do inciso I do art. 48 da Lei de Licitações.
 - b) Que ofereçam vantagens não previstas no Edital, bem como preços e vantagens baseados nas ofertas dos demais licitantes.
 - c) Com valor global superior ao valor orçado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA ou com preços manifestamente inexequíveis nos termos do inciso II do art. 48 da Lei de Licitações.
- 11.9. As propostas serão inicialmente ordenadas em ordem crescente do Valor Global proposto, ou seja, será provisoriamente classificada em primeiro lugar a proposta com menor Valor Global e assim sucessivamente.
- 11.10. Com base nessa ordem, será verificada a ocorrência da situação de empate legal, prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, em que as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Telefone/Fax: (018) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

- 11.11. Ocorrendo tal situação, será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos seguintes termos:
- a) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que será classificada em primeiro lugar e declarada vencedora do certame, e após a verificação de sua regularidade fiscal, o objeto licitado será adjudicado em seu favor;
 - b) não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do previsto na letra “a” deste subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do parágrafo 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no parágrafo 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 11.12. A abertura de prazo para apresentação de nova proposta deverá ocorrer na própria sessão, caso a empresa esteja representada e, caso não esteja representada, será de 02 (dois) dias úteis, contados da intimação da licitante, sob pena de decadência do direito de inovar em seu preço.
- 11.13. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 11.14. Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita, obrigatoriamente, por sorteio em ato público para o qual todas as licitantes classificadas serão convocadas.
- 11.15. A Comissão de Licitações dará ciência aos interessados do resultado da habilitação e da classificação, inclusive dos motivos que deram causa a eventuais inabilitações e desclassificações, na própria sessão e, se não presentes todos os representantes das licitantes, por meio de notificações aos participantes do certame que não contaram com representantes.

12. DOS RECURSOS:

- 12.1. Os licitantes que se sentirem prejudicados, por decisões da comissão de licitação quanto a fase de habilitação e/ou julgamento das propostas poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação da decisão, devendo tais recursos serem processados na forma do art. 109 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Telefone/Fax: (018) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

13. DA GARANTIA DO CONTRATO:

- 13.1. A adjudicatária deverá oferecer, a título de garantia de contrato, conforme o artigo 56, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, o montante de 5% (cinco por cento) do valor contratado, que será prestada no ato da assinatura de recebimento da ordem de serviço, podendo optar por uma das seguintes modalidades, descritas em Lei:
- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.
- 13.2. Se a caução for prestada em título da dívida pública, deverá à vencedora apresentar no ato, relação do mesmo.
- 13.3. A garantia prestada deverá ter prazo de validade correspondente a todo o período de vigência do contrato, e somente será restituída à contratada após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA.
- 13.4. Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a contratada através de correspondência simples, para, no prazo de 02 (dois) dias, complementar o valor caucional. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas para descumprimento total da obrigação.

14. DO CONTRATO:

- 14.1. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias contados da Notificação feita pela Administração, desde que dentro da validade da proposta, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do Artigo 81 da Lei Federal 8.666/93, atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.032/95, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas e, em ocorrendo esta hipótese, fica facultado à Administração, transferir a adjudicação aos demais participantes, nos termos do Artigo 64, § 2º da Lei 8.666/93.
- 14.2. A CONTRATADA deverá garantir a Obra, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, conforme art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como garantir todas as obrigações constantes de proposta vencedora.
- 14.3. O prazo de vigência do contrato será de **04 (quatro) meses**, contados a partir da data de recebimento da ordem de início de serviço (OIS) pela licitante vencedora, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/1993.
- 14.4. A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do servidor Osmar Pereira da Silva Junior, Secretário Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Telefone/Fax: (018) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

Obras, Habitação e Serviços Urbanos, de acordo com a Portaria nº 104, de 27 de janeiro de 2023.

15. DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 15.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.
- 15.2. No caso de inexecução parcial do ajustado ficará a empresa vencedora sujeita a multa de 30% (trinta por cento) do valor dos serviços não executados;
- 15.3. No caso de inexecução total do ajustado ficará a empresa vencedora sujeita a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato;
- 15.4. Em caso de atraso na execução dos serviços, estará a vencedora sujeita às seguintes penalidades, sempre relativas ao valor empenhado dos serviços em aguardo:
- a) Atraso de até 10 dias, multa de 0,25% ao dia.
 - b) Atraso de 11 a 20 dias, multa de 0,50% ao dia.
 - c) Atraso superior a 20 dias, multa de 1% ao dia.
- 15.5. Aos proponentes que, convocados dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura Municipal de Flora Rica, pelo infrator:
- a) Advertência por escrito;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade.
- 15.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

16. DA RESCISÃO:

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Telefone/Fax: (018) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

17. DISPOSIÇÕES LEGAIS:

- 17.1. A simples participação das licitantes, caracterizada pelo oferecimento da proposta, implicará na sujeição das mesmas a todas as exigências e condições estabelecidas neste Edital.
- 17.2. Os pedidos de impugnação ao Edital deverão ser protocolados até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.

18. DAS DEMAIS NORMAS:

- 18.1. O órgão licitante se reserva do direito de anular ou revogar a licitação, no todo ou em parte, na forma do Artigo 49 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.º 8883/94 e 9032/95.
- 18.2. O presente Edital se sujeita a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93, e suas alterações, aplicáveis a esta modalidade de licitação, podendo ser retirado pelos participantes junto ao setor de licitação da Prefeitura Municipal de Flora Rica, sito na Rua Simão de Oliveira, n.º 150, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, nos dias úteis, no Setor de Licitações, ou no site oficial do Município <http://www.florarica.sp.gov.br>.
- 18.3. São partes integrantes do Edital a Minuta de Contrato, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculos, Memorial Fotográfico, Cronograma físico-financeiro e Planilha Orçamentária.
- 18.4. Fica eleito o Foro da comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas e litígios decorrentes desta licitação.
- 18.5. Quaisquer esclarecimentos e informações relacionadas a esta licitação serão prestados pela Comissão Municipal Permanente de Licitação, nos dias de expediente, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, na Rua Simão de Oliveira, n.º 150, ou através do telefone (18) 3866-1308 - A/C Thiago Luiz Pigari - Presidente da Comissão Municipal Permanente de Licitação.

Flora Rica/SP, 06 de outubro de 2023.

FÁBIO LUIZ FLORENTINO DE FARIA
Prefeito em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Telefone/Fax: (018) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA E A EMPRESA _____, PARA REFORMA E ADEQUAÇÕES DO COMPLEXO ESPORTIVO DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA, DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULOS, MEMORIAL FOTOGRÁFICO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, Estado de São Paulo, localizada na Rua Simão de Oliveira, nº. 150, CNPJ nº. 44.925.2798/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito em Exercício, Sr. Fábio Luiz Florentino de Faria, portador da cédula de identidade nº 47.964.843-8 SSP/SP, denominada neste ato de CONTRATANTE e a empresa _____, CNPJ nº _____, neste ato representada pelo _____, Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF (MF) nº. _____, residente e domiciliado na _____, nº. _____, denominada neste ato de CONTRATADA, celebram o presente instrumento de contrato de acordo com as disposições nele contidas e de conformidade com a **Tomada de Preços nº 005/2023 – Processo n.º 090/2023** e por ele tem partes entre si, justos e acertados os termos e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada com fornecimento de mão-de-obra, materiais de primeira linha e equipamentos necessários para reforma e adequações do Complexo Esportivo do Município de Flora Rica, de acordo com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculos, Memorial Fotográfico, Cronograma físico-financeiro e Planilha Orçamentária, conforme as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA –DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução da obra é o de execução indireta, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, com fornecimento de mão-de-obra, materiais de primeira linha e equipamentos necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. Pela execução total da obra fica contratado o PREÇO GLOBAL de R\$ _____ (_____), ficando ajustados os preços conforme planilha (s) em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Telefone/Fax: (018) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

- 3.2.O pagamento do valor contratado será feito através de depósito em conta corrente do contratado e/ou na Tesouraria Municipal, com o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva fatura, devidamente atestada pelo setor responsável e acompanhada de Laudo de Medição do setor de Engenharia da Prefeitura Municipal.
- 3.3.As medições da obra executada serão procedidas pelo Engenheiro Civil da Prefeitura de Flora Rica ou outro servidor designado como, Fiscal pela Administração Municipal.
- 3.4.A medição final, bem como os “Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra”, serão elaborados pelo setor de Engenharia Civil da Prefeitura Municipal de Flora Rica, ou por Comissão de Vistoria nomeada para esse fim, ou ainda por servidor qualificado designado pela Administração Municipal para tal finalidade quando concluída toda a obra.
- 3.5.Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.
- 3.6.Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.
- 3.7.Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da Contratada para realização de crédito em conta.
- 3.8.Fica convencionado entre as partes, que o valor do presente contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E ENTREGA DA OBRA

- 4.1. A obra deverá ser executada, obedecendo ao Projeto Básico, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculos, Cronograma físico-financeiro, Planilha Orçamentária e Quadro de Composição do BDI, expedidos pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Flora Rica, que deverá elaborar laudo de aceitação da obra, obrigando-se ao licitante vencedor a substituir ou refazer, às suas expensas, aqueles serviços que, por apresentarem qualquer irregularidade, vierem a ser recusados.
- 4.2. O Prazo de Entrega da obra será de até **04 (quatro) meses**, conforme Cronograma Físico – Financeiro, contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço pela licitante vencedora. Se o proponente vencedor deixar de cumprir as exigências da presente licitação ficará sujeito às penalidades da Lei vigente constante do Edital.
- 4.3. O prazo estipulado para a execução da obra poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, e por meio de requerimento da licitante vencedora, protocolado junto a Prefeitura Municipal, instruído de documentação comprobatória do alegado, que será devidamente analisado pela Prefeitura Municipal.
- 4.4. Concluída a obra, se estiver em perfeitas condições, atestadas pelo Responsável pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Flora Rica, será recebida por uma Comissão de Vistoria ou por servidor especialmente designado que lavrará o “TERMO DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Telefone/Fax: (018) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

RECEBIMENTO PROVISÓRIO” dentro de 05 (cinco) dias da comunicação feita pela licitante vencedora.

- 4.5. O “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO” somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e forem devidamente aceitos pelo responsável pelo Setor de Obras da Prefeitura Municipal de Flora Rica; do contrário, será lavrado “TERMO DE NÃO RECEBIMENTO”, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a licitante vencedora, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.
- 4.6. Após a expedição do “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO”, a licitante vencedora terá o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação à Prefeitura Municipal de Flora Rica da CND da obra expedida pelo INSS, ocasião em que será expedido “TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO”.
- 4.7. A licitante vencedora fica obrigada, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.
- 4.8. Os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO não eximirão a licitante vencedora das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.
- 4.9. A obra, não entregue de acordo com as especificações e exigências desta Tomada de Preço não será aceita, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta do recurso da seguinte dotação orçamentária:

Estrutura Orçamentária	02.05.06 – SETOR DE DESPORTO E LAZER		
Funcional-Programática	276812.0010.2027 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER		
Ficha	121	Categoria Econômica	3.3.90.39
Fonte de Recursos	01	Saldo	R\$ 187.444,77

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 6.1. A CONTRATADA deverá oferecer, a título de garantia de contrato, conforme o artigo 56, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, o montante de 5% (cinco por cento) do valor contratado, que será prestada no ato da assinatura de recebimento da ordem de serviço, podendo optar por uma das seguintes modalidades, descritas em Lei:

- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Telefone/Fax: (018) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

c) Fiança bancária.

6.2. Se a caução for prestada em título da dívida pública, deverá à contratada apresentar no ato, relação do mesmo.

6.3. A garantia prestada deverá ter prazo de validade correspondente a todo o período de vigência do contrato, e somente será restituída à contratada após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA.

6.4. Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a contratada através de correspondência simples, para, no prazo de 02 (dois) dias, complementar o valor caucional. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas para descumprimento total da obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, a obra seja entregue inteiramente concluída e acabada, em perfeitas condições;
- b) fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários à execução da obra.
- c) fornecer e utilizar na execução da obra, equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade.
- d) arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições.
- e) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- f) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, acompanhadas das respectivas medições devidamente aprovadas pelo SETOR DE ENGENHARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA.
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- h) providenciar o registro da obra junto ao CREA ou CAU e entregar à CONTRATANTE a respectiva ART.

7.2. São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE, além dos previstos no Edital, os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei.
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Telefone/Fax: (018) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

- d) fiscalizar a execução da obra por intermédio do SETOR DE ENGENHARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA.
- e) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- f) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas medições de cada etapa, já devidamente atestadas pelo SETOR DE ENGENHARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, responsável pela fiscalização.
- g) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial da obra ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- h) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- i) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- j) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA- DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 8.1.A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.
- 8.2. No caso de inexecução parcial do ajustado ficará a contratada sujeita a multa de 30% (trinta por cento) do valor dos serviços não executados;
- 8.3. No caso de inexecução total do ajustado ficará a contratada sujeita a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato;
- 8.4. Em caso de atraso na execução dos serviços, estará a contratada sujeita às seguintes penalidades, sempre relativas ao valor empenhado dos serviços em aguardo:
 - a) Atraso de até 10 dias, multa de 0,25% ao dia.
 - b) Atraso de 11 a 20 dias, multa de 0,50% ao dia.
 - c) Atraso superior a 20 dias, multa de 1% ao dia.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item correspondente, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. O prazo de vigência do contrato será de **04 (quatro) meses**, contados a partir da data de recebimento da ordem de início de serviço (OIS) pela licitante vencedora, podendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Telefone/Fax: (018) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

prorrogado, desde que devidamente justificado e de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

10.2. A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do servidor Sr. Osmar Pereira da Silva Junior, Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Urbanos, de acordo com a Portaria nº 104, de 27 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

11.1. O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023 - PROCESSO Nº 090/2023 e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1. Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

14.2. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Contrato.

14.3. A CONTRATADA garantirá os serviços executados pelos prazos estipulados nas normas técnicas e na legislação em vigor, ficando a mesma, obrigada a refazer as obras, caso venham a serem recusadas.

14.4. A CONTRATANTE designará servidores competentes e responsáveis para fiscalizar e acompanhar as obras a serem executadas.

14.5. Entregue em definitivo, cada etapa de serviços, devidamente executados, a CONTRATADA deverá deixar os locais dos mesmos totalmente livres, recolhendo os seus equipamentos, utensílios e outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Telefone/Fax: (018) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

14.6. Todo pessoal empregado na execução dos serviços ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto aos pagamentos de vencimentos, encargos, locomoção, alojamento, alimentação e outros aspectos, não cabendo, portanto, à CONTRATANTE, quaisquer responsabilidades nesses sentidos.

14.7. Fica eleito o Foro da comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham a surgir no cumprimento do Contrato em questão.

14.8. E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual valor, teor e forma e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Flora Rica/SP, ____ de _____ de 2023.

Prefeitura Municipal de Flora Rica
Fábio Luiz Florentino de Faria
Prefeito em Exercício
CONTRATANTE

CONTRATADA

Osmar Pereira da Silva Junior
Gestor do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG: